

**VI Semana Internacional
de Pedagogia**

**"Pedagogia em MovimentoUS:
Aproximações entre
Universidade e Sociedade"**



**II Encontro Estadual de
Educação em Prisões de Alagoas
I Seminário de Educação em
Prisões de Alagoas**

**ISSN 1981-3031
"Educação de pessoas em situação de liberdade:
Embates, Políticas Públicas e Práticas
Educativas"**

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

**Rosilene Felix da Silva
Rfsf1931@gmail.com**

**Marcilane Glay Viana Pessoa
marcilaneglay@gmail.com**

RESUMO

O presente artigo busca em seu objetivo principal refletir acerca das medidas socioeducativas, os desafios enfrentados para o cumprimento das medidas, assim como, as possibilidades que podem através de uma análise e um processo reflexivo, contribuir para o melhoramento quando necessário na aplicação das medidas. Para um estudo mais consistente, as literaturas utilizadas para a construção deste artigo partem primordialmente de documentos nacionais em caráter de lei como o Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.; a Lei 12.594/2012, que regulamenta o SINASE; para além destes, outras leituras complementares foram realizadas para contribuir no decorrer da escrita do texto, na finalidade de refletirmos acerca da realidade social e da garantia dos direitos ofertados aos indivíduos da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente; Desafios; Possibilidades; Medidas Socioeducativa.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre as medidas socioeducativas a partir de um olhar macro, mas principalmente observando a realidade enfrentada em um contexto que envolve o estado de Alagoas, analisando os desafios vivenciados no cumprimento destas, as possibilidades que ofertam e a necessidade de aperfeiçoamento de um sistema com falhas que antecedem ao cumprimento das medidas.

As medidas socioeducativas, aplicáveis com caráter pedagógico à crianças de zero a doze anos incompletos (medidas protetivas) e adolescentes de doze a dezoito anos que tenham praticado algo em contravenção com a lei, possuem como principais objetivos a responsabilização ao adolescente pelo ato praticado, a integração social, meios que oportunizem a reintegração do adolescente na sociedade e a desaprovação da conduta. De acordo com o artigo 112 do Estatuto da

VI Semana Internacional de Pedagogia

**"Pedagogia em MovimentoUS:
Aproximações entre
Universidade e Sociedade"**



**II Encontro Estadual de
Educação em Prisões de Alagoas
I Seminário de Educação em
Prisões de Alagoas**

ISSN 1981-3031
"Educação de pessoas em situação de liberdade:
Embates, Políticas Públicas e Práticas
Educativas"

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

Criança e do adolescente – E.C.A., essas medidas possuem diferentes aplicabilidades, de acordo com o ato cometido e a decisão judicial, elas podem ser cumpridas através de advertência, se aplica na hora, pelo juiz ou alguém designado; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviço a comunidade; Liberdade assistida; Inserção (semiliberdade) e internação, as duas últimas medidas para cumprimentos, possuem rigor excepcional, ou seja, são cumpridas em último caso.

O E.C.A., lei 9.089 de 1990 é a principal lei que rege os direitos assegurados a criança e ao adolescente, nela também, é possível observar as diferentes medidas citadas anteriormente. O E.C.A. possui artigos que visam à proteção a esses indivíduos de forma integral, ou seja, os direitos fundamentais assegurados por lei atribuindo a responsabilidade desse sujeito à família, sociedade/comunidade e Estado, é possível observar na lei 9.089/90, conceitos como criança e adolescente, medidas, sendo elas protetivas ou socioeducativas, e primordialmente os princípios desta lei, dentre o principal o cumprimento dos direitos legais, como segue no artigo 3º desta lei:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Portanto, é definido por Lei a proteção a essa parcela da sociedade, configurando nos artigos que a constituem como de responsabilidade de todos o cumprimento da mesma, é no descumprimento dos direitos apresentados que são aplicadas em favor da criança e do adolescente as medidas protetivas, com caráter de educar, socializar e conscientizar são definidas as medidas socioeducativas. É possível ter um melhor respaldo, tendo em vista a garantia pelo E.C.A. no que tange a medidas socioeducativas, observemos o art. 18- A:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de

VI Semana Internacional de Pedagogia

**“Pedagogia em MovimentoUS:
Aproximações entre
Universidade e Sociedade”**



**II Encontro Estadual de
Educação em Prisões de Alagoas
I Seminário de Educação em
Prisões de Alagoas**

**ISSN 1981-3031
“Educação de pessoas em situação de vulnerabilidade:
Embates, Políticas Públicas e Práticas
Educaionais”**

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Assim, no presente artigo, faremos uma breve reflexão acerca do cumprimento das medidas socioeducativas, tendo como principal recurso de pesquisa a própria lei 8.089/90, o E.C.A., a Lei 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, possuindo como principal foco a discussão sobre os desafios enfrentados no cumprimento das medidas socioeducativas, tendo como atenção as medidas aplicadas por internação, assim como pautar as possibilidades que sugerem melhorias para a garantia efetiva e eficaz desses direitos, como por exemplo a participação real do Estado e a garantia dos direitos com respaldo de Lei.

2 DESAFIOS

A análise acerca dos desafios que envolvem as medidas socioeducativas, está entrelaçada por diversos aspectos que explanaremos neste estudo, tendo como principal referência o adolescente em conflito com a lei e os meios oferecidos que deveriam contribuir para a reflexão sobre o ato cometido e a reintegração deste na sociedade.

Dentre os desafios enfrentados, o descumprimento dos direitos assegurados é propiciador para o surgimento das demais dificuldades. A criança e o adolescente possuem desde que nascem seus direitos garantidos pelo E.C.A., quando estes não são cumpridos, pode-se gerar desacordo do adolescente com a lei em vista da realidade em que vive, assim, na busca por assumir a parcela da sua responsabilidade, o Estado institui a lei do SINASE, na esperança que na aplicação de medidas corretivas com foco em atividades primordialmente educativas, o adolescente deixe de estar a margem da sociedade para de fato fazer parte e exerça sua cidadania, de acordo com a lei que regulamente o sistema, porém, há uma falha neste sistema e na participação do estado, e como consequência o não

VI Semana Internacional de Pedagogia
“Pedagogia em MovimentoUS: Aproximações entre Universidade e Sociedade”

**VI SIP
II ENEEPAL - I SEPAL**

II Encontro Estadual de Educação em Prisões de Alagoas
I Seminário de Educação em Prisões de Alagoas
ISSN 1981-3031
“Educação de pessoas em situação de liberdade: Embates, Políticas Públicas e Práticas Educacionais”

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

funcionamento dos meios postos como instrumentos para a “organização da sociedade”.

Para além, dos desafios citados, é imprescindível discorrer acerca da visão que a própria sociedade formula desses adolescentes, visão com caráter histórico e preconceituoso, assim, é preciso refletir em como reintegrar o adolescente em uma realidade social na qual ele já havia convivido e tendo sido retirado para o cumprimento das medidas em função das atitudes contrárias, de modo que este, seja um indivíduo da sociedade que aja como se espera o estado, como sugere o sistema.

Assim, a partir de uma análise reflexiva, apontaremos os principais desafios vividos e que precisam ser enfrentados, contribuindo dessa forma para a construção de uma nova sociedade, menos preconceituosa e pensativa nos aspectos que envolvam sua própria formação.

2.1 Estatuto da Criança e do Adolescente

O E.C.A. nos apresenta artigos que regem os direitos e deveres da criança e do adolescente, dos quais podemos citar o direito a saúde, educação, moradia, lazer, cultura, segurança, dentre outros, a ausência destes acarreta na formação de um indivíduo sem acesso a cultura, esporte, lazer, educação, ou seja, crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. É histórica a realidade cultural e social de alguns indivíduos da sociedade que em descumprimento da lei procuram novos participantes para o meio criminal, esses indivíduos enxergam nesses adolescentes que não estão amparados pela lei e que vivem em ociosidade, futuros substitutos e “aprendizes do crime”.

A ineficiência no cumprimento desta Lei em sua gênese é o ponto de partida para a existência de tantos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, principalmente através da internação.

VI Semana Internacional de Pedagogia

**"Pedagogia em MovimentoUS:
Aproximações entre
Universidade e Sociedade"**



**II Encontro Estadual de
Educação em Prisões de Alagoas
I Seminário de Educação em
Prisões de Alagoas**

ISSN 1981-3031
"Educação de pessoas em situação de liberdade:
Embates, Políticas Públicas e Práticas
Educaionais"

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

Reconhecendo que os direitos de base não foram cumpridos, compreendamos então os direitos que envolvem o E.C.A. e as medidas de proteção para as crianças e adolescentes em conflito com a lei, para isto, observemos o artigo 100 do E.C.A.: Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As medidas protetivas surgem como intermediação quando os direitos a criança são violados, e como é perceptível possui caráter pedagógico, inicialmente como tentativa de tornar o âmbito familiar e o meio o qual a criança convive um ambiente que contribua para a formação humana deste. A partir disso é questionável, como conduzir a criança a uma nova conduta se a realidade social em uma grande parcela é uma sociedade adoecida? Ou seja, a medida há de ser aplicada, mas, a criança retornará para o convívio de um ambiente que na maioria das vezes não favorece na construção formativa deste futuro cidadão já de direitos garantidos.

É disposto no E.C.A. ainda, medidas aplicadas ao adolescente que comete ato infracional, que em contravenção com a lei necessita de instrumentos aplicados que o façam compreender a real importância desse ato, no artigo 112 do E.C.A. é possível observar as diferentes medidas, já citadas anteriormente, bem como, que na aplicação da medida é preciso que haja capacidade em cumpri-la, sendo algo ao alcance do adolescente e da família, tendo em vista a gravidade do ato. A partir disto, tomaremos como base para discussão de mais um desafio, a aplicação da medida de internação.

As medidas socioeducativas, como já foi ressaltado, deveriam primordialmente serem aplicadas de forma pedagógica, ou seja, visando o aprendizado, levando a criança e o adolescente a tornar-se um sujeito reflexivo, utilizando de meios dialógicos, mas não é bem assim que o cumprimento vem acontecendo, por intermédio do conhecimento da realidade social, é comprovado no contexto de Alagoas, que a grande maioria das unidades que aplicam a internação



VI Semana Internacional de Pedagogia

“Pedagogia em MovimentoUS: Aproximações entre Universidade e Sociedade”

**VI SIP
II ENEEPAL - I SEPAL**

II Encontro Estadual de Educação em Prisões de Alagoas

I Seminário de Educação em Prisões de Alagoas

ISSN 1981-3031
“Educação de pessoas em situação de liberdade: Embates, Políticas Públicas e Práticas Educacionais”

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

como medida socioeducativa, não possuem caráter pedagógico em nenhum aspecto.

As unidades descumprem as leis que protegem esses adolescentes, e é fato que o desrespeito para com a lei surge de acordo com o próprio estado, que reconhece seu papel, mas não assume, não ofertando nem metade dos direitos reservados a este, mascarando o cumprimento da lei, tornando o caráter educativo em caráter punitivo, com situações que aproximam as unidades de internação ao sistema prisional. O artigo 124 do E.C.A. assegura direitos como:

- V – Ser tratado com respeito e dignidade;
- X – Receber escolarização e profissionalização;
- XII – Realizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

A partir dos parágrafos citados e do que é possível enxergar no estado de Alagoas, esses pontos não são cumpridos da forma como deveriam ser, então como fazer com que os adolescentes após cumprirem o tempo de internação retornaram para suas casas? Se passam por um processo de escolarização superficial, não instigando esses adolescentes a terem novas visões, e que para além disso, o tempo que deveria ser ocupado ainda com ações que envolvam a profissionalização, não acontecem, esses adolescentes não são incentivados ao pensamento do futuro, muito menos envolvem-se em atividades que tratem da cultura e afins, por isso, a ociosidade dentro da instituição faz com que esse adolescente entenda que aquele ambiente, com suas ações punitivas e julgadoras, se torna uma prisão propriamente dita, e através de práticas realizadas por pessoas muitas vezes despreparadas, incentivam ainda mais que tudo o que esses indivíduos esperam, é a liberdade, a necessidade de todos em sair daquela “prisão” retornar para o seio familiar e conseqüentemente para o convívio social que tinha, é um desejo necessário, porém, o período que passou na internação, que deveria ter sido conscientizado, aconteceu como um faz de contas, não cumprido os direitos garantidos pelo E.C.A.

Em vias de fato, é preciso ter a consciência de que não se pode haver um complexo de culpa voltado totalmente para a unidade de internação, o problema é

VI Semana Internacional de Pedagogia

"Pedagogia em MovimentoUS:
Aproximações entre
Universidade e Sociedade"



II Encontro Estadual de
Educação em Prisões de Alagoas
I Seminário de Educação em
Prisões de Alagoas

ISSN 1981-3031
"Educação de pessoas em situação de liberdade:
Embates, Políticas Públicas e Práticas
Educaionais"

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

muito mais profundo e envolvem muitos outros indivíduos e órgãos. Inclusive, muitas das unidades tentam da melhor maneira contribuir de fato para a formação do adolescente que passa pela instituição, porém, há uma grande parcela dos funcionários desta mesma unidade que não possuem preparação e o estado não sente a necessidade em cumprir seu papel, é mais cômodo para ele esquecer esses cidadãos, é notório que se não há investimento para a educação cumprindo o estatuto, que dirá surgirem reflexões que envolvam pessoas que são julgadas por todos, por uma sociedade com um pensamento pequeno em entender que os fatores para tantos adolescentes estarem em conflito com a lei, estão muito além de uma decisão própria em fazer algo inconveniente.

2.2 O CUMPRIMENTO DA LEI 12.594/2012 – SINASE

O SINASE tem como objetivo instituir, regulamentar o que é posto no artigo 112 do E.C.A., fazendo-se aplicar medidas protetivas em se tratando de criança e a medida socioeducativa quando envolve o adolescente.

Ao falar em medida protetiva, subtende-se que a criança deverá ter a proteção do Estado, tendo ciência de que houve falha e na asseguuração deste direito por parte da família e da sociedade/ comunidade, e ausência de cuidados preventivos.

O adolescente sujeito à medida socioeducativa passa por uma série de correções na tentativa de ressocializar o adolescente, contudo, essas medidas estão muito mais atreladas a um rigor punitivo do que a uma finalidade educativa, mais uma vez é notória a aproximação dessas medidas com o sistema prisional.

A execução das medidas regulamentadas pelo SINASE, por vezes não são mais uma vez cumpridas da melhor forma, tendo em vista a organização do SINASE que integra os sistemas estaduais, municipais e federais, cumprimentos como o investimento em programas e ações que destinem-se ao adolescente que cumpre medida de internação não vem sendo realizados, na especificidade do estado de

VI Semana Internacional de Pedagogia

“Pedagogia em MovimentoUS: Aproximações entre Universidade e Sociedade”



**VI SIP
II ENEPAL - I SEPAL**

II Encontro Estadual de Educação em Prisões de Alagoas

I Seminário de Educação em Prisões de Alagoas

ISSN: 1981-3031
“Educação de pessoas em situação de liberdade: Embates, Políticas Públicas e Práticas Educacionais”

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

Alagoas, é possível compreender e perceber o mínimo investimento nessa área. É possível ficarmos cientes acerca dos principais objetivos para a aplicação dessas medidas através do artigo 8º desta lei, que prevê:

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei n 8.089, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

A citação acima nos traz uma importante reflexão sobre a realização dessas atividades, isto porque, a dificuldade em ofertar o acesso a apenas uma dessas áreas é perceptível, e como então, em uma realidade do estado de Alagoas, é possível articular todas ou ao menos grande parte das áreas mencionadas? É um grande desafio a ser enfrentado, que superado, pode gerar consequências positivas na socioeducação, para isso o estado, o sistema como condutores legais da sociedade/comunidade, necessitam de uma reflexão que envolva o motivo que levou o acontecimento do ato infracional em relação ao próprio ato.

Por fim, é uma realidade preocupante, observar que o sistema que coordena a ressocialização e as medidas socioeducativas, está sendo deixado a margem na aplicação das medidas, é preciso uma conscientização por parte do Estado, para que haja de fato a efetivação do trabalho a ser cumprido.

2.3 A REALIDADE SOCIAL

O meio social no qual vivemos influencia direta ou indiretamente em nossa formação enquanto sujeitos ativos da sociedade, obviamente que por vezes essa realidade não contribui positivamente, o que prejudica a reintegração dos adolescentes em conflito com a lei na sociedade.

Ao conhecermos a realidade social de alguns adolescentes que cumprem medidas de internação, constatamos que o maior índice de reincidência está atrelado ao meio social. Esses adolescentes após passarem pelo sistema de

VI Semana Internacional de Pedagogia

“Pedagogia em MovimentoUS: Aproximações entre Universidade e Sociedade”



**VI SIP
II ENEEPAL - I SEPAL**

II Encontro Estadual de Educação em Prisões de Alagoas

I Seminário de Educação em Prisões de Alagoas

ISSN 1981-3031
“Educação de pessoas em situação de liberdade: Embates, Políticas Públicas e Práticas Educacionais”

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

internação serem liberados para casa, os mesmos retornam para o mesmo ambiente, em estado de vulnerabilidade, sem acompanhamento, sem os cuidados devidos que o impeçam de cometer novamente o mesmo ato ou novos atos infracionais. Esses adolescentes voltam para a comunidade que o rejeita, para a escola que quando o aceita de volta, apresenta uma postura julgadora.

Em grande parte dos casos, esses adolescentes que saem de unidades que não atendem prioritariamente as necessidades básicas, retomam suas vidas em uma sociedade que de forma indireta age punindo-os, reafirmando a exclusão desse indivíduo da sociedade, este por sua vez, encontra sujeitos que buscam através de um diálogo que frisa o lucro, que aparentam preocupar-se com ele, aproximá-lo a esse caminho que visa a busca por uma melhoria do contexto vivido.

Por fim, é fato que o meio social influencia a todo e qualquer indivíduo seja positiva ou negativamente, essa realidade, dificulta a reintegração dos adolescentes na sociedade, tendo em vista, que esses adolescentes saem de um ambiente em busca de uma nova visão de futuro que por sinal não é estimulada e retornam para o meio de onde saíram, o que se torna um ciclo, sem aparentemente apresentar diferentes oportunidades.

3 POSSIBILIDADES

Na construção deste artigo, foi necessário o detalhamento dos desafios enfrentados, pelo próprio Estado, pela família, sociedade/comunidade, as unidades de internação e principalmente o adolescente em conflito com a lei.

Em contrapartida aos desafios, é importante que destaquemos as possibilidades que podem contribuir para a correção de erros cometidos pelo sistema social, e principalmente para a uma eficácia no cumprimento das medidas socioeducativas. Para tanto, discorreremos sobre a participação do Estado e na necessidade que este tem em assumir a responsabilidade que lhe cabe, assim

VI Semana Internacional de Pedagogia
"Pedagogia em MovimentoUS:
Aproximações entre
Universidade e Sociedade"

**VI SIP
II ENEEPAL - I SEPAL**

II Encontro Estadual de Educação em Prisões de Alagoas
I Seminário de Educação em Prisões de Alagoas
ISSN 1981-3031
"Educação de pessoas em situação de liberdade:
Embates, Políticas Públicas e Práticas
Educaionais"

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

como, a importância em oferecer uma educação de qualidade e principalmente em disponibilizar meios que contribuam para a qualificação profissional do adolescente.

3.1 PARTICIPAÇÃO DO ESTADO

O Estado é o principal responsável no desenvolvimento das leis, direitos e deveres do sistema no contexto socioeducativo. É o estado o idealizador de práticas educativas a serem desenvolvidas dentro das unidades de internação. O adolescente privado de liberdade em sua maioria vem de uma realidade sem acesso a saúde, educação, cultura, lazer, moradia e segurança. É importante apresentar a esses adolescentes um novo leque de possibilidades de novos conhecimentos, em busca de novas perspectivas.

Das possibilidades a serem citadas, é necessário seguir uma linha de pensamento, que inicialmente envolve a importância do Estado em realizar uma reflexão sobre o caráter julgador que apontam, é uma postura difícil de ser transformada já que, é uma construção histórica, mas não é impossível, o Estado por sua vez, deve incentivar a própria sociedade em tornarem-se sujeitos reflexivos, compreendendo que a realidade social é de responsabilidade de todos, posteriormente, é necessário que as reflexões sejam concretizadas, dentre elas, as principais envolvem a aplicação das leis e o investimento financeiro em ações que contribuam para práticas educativas, é necessário que as unidades de internação atendam as necessidades básicas de higiene para os jovens e que a sua manutenção esteja além das doações que recebem.

Assim, para que haja de fato uma mudança da realidade social, é necessário que no próprio Estado e no sistema, haja uma reformulação, de modo que busquem cumprir suas obrigações em favor da qualidade para as medidas socioeducativas.

É imprescindível chamarmos a atenção para uma das principais possibilidades, que envolve educação e formação profissional, é preciso ofertar ao

VI Semana Internacional de Pedagogia

"Pedagogia em MovimentoUS:
Aproximações entre
Universidade e Sociedade"



II Encontro Estadual de
Educação em Prisões de Alagoas
I Seminário de Educação em
Prisões de Alagoas

ISSN 1981-3031
"Educação de pessoas em situação de liberdade:
Embates, Políticas Públicas e Práticas
Educaionais"

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

adolescente uma melhor qualidade na educação, com profissionais qualificados e comprometidos com o trabalho, acerca da formação profissional de um modo geral e minimamente observado nas unidades de Alagoas, quase não existe investimento, essa seria uma ótima estratégia a ser utilizada como possibilidade para a conscientização do adolescente, é a partir do conhecimento de diferentes práticas de trabalho e de uma qualificação que este adolescente encontrará novos caminhos a serem traçados.

Para muitos as possibilidades podem parecer utopia, mas, cabe a nós enquanto cidadãos, contribuir para uma sociedade consciente e responsável com os sujeitos que compõem esta.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática trabalhada neste artigo é de grande importância para a formação social dos indivíduos da sociedade, é fato que a questão histórica na construção da sociedade possui traços muito fortes de uma cultura alinhada a desigualdade, ao preconceito e a pensamentos pouco reflexivos.

Os questionamentos foram pertinentes a realidade social a qual enfrentamos em âmbitos gerais e no contexto do estado Alagoas, existem problemas que impedem o caminhar de toda uma nação, problemas esses gerados pela forma errônea que muitas vezes são conduzidas as necessidades a serem ofertadas para os indivíduos da sociedade.

Para tanto, foi necessária a discussão no que envolva a aplicação de medidas socioeducativas, medidas essas que como salientamos, deveriam integralmente possuir um caráter educativo, porém, não havendo por parte de todo um sistema o cumprimento ideal das leis, os órgãos competentes para aplicar essas medidas, não possuem sua funcionalidade da forma como é de direito para os adolescentes.

É também de responsabilidade do Estado garantir aos adolescentes infratores um acompanhamento com uma equipe multidisciplinar no seu retorno a família e a



comunidade de acordo com os artigos 86 – 89 que dispõe das políticas de atendimento, sendo as linhas de ação da política de atendimento responsável por diretrizes que agem como protetora e condutora as crianças e aos adolescentes em sua realidade antes e depois de viver a experiência das unidades.

Foram compreendidos alguns dos enfrentamentos a serem superados pela sociedade no que envolve a aplicação das medidas socioeducativas e os adolescentes, para tanto, como forma de contribuir para uma possível reformulação de práticas consideradas inadequadas, apontamos algumas alternativas para a efetivação desta.

Por fim, a formulação das reflexões explanadas do decorrer de todo o texto são de fato plausíveis e necessárias, principalmente no contexto da realidade social, analisando aspectos como, a formação do indivíduo enquanto sujeito ativo na sociedade e o cumprimento dos direitos garantidos a criança e ao adolescente, com um foco na aplicação das medidas socioeducativas.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SDH) / Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Brasília: Presidência da República, 2006.

PADOVANI, Andréa Sandoval. RISTUM, Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade**. Educ. Pesqui.: São Paulo, v. 39, n.4, p. 969-984, 2013.